



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Certificado de Auditoria TRE-RS

Em obediência ao disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, c/c o inciso IV do art. 49 e inciso II do art. 50, ambos da Lei 8.443/92, bem como art. 118, inciso VI, da Resolução TRE-RS n. 195, de 16 de dezembro de 2009, e nos termos dispostos pela Instrução Normativa TCU n. 63/2010, com base no relatório de gestão TRE-RS 2019 e no relatório emitido pelos servidores auditores desta unidade de controle interno, opino pela **REGULARIDADE** da gestão da unidade prestadora de contas Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, não havendo irregularidades verificadas durante o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2019, sobre os aspectos relevantes da gestão, com os critérios estabelecidos.

À vista dos elementos constantes nos documentos supramencionados, observa-se o cumprimento das metas contidas no planejamento da unidade auditada e a legalidade dos atos de gestão da unidade prestadora de contas.

Porto Alegre, 30 abril de 2020.

Herbert Dias Miranda,

Secretário de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS.